



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Del. op. M. Lati.

em 30 / 09 / 86

Divisão de Expediente

LEI Nº 681

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial aos servidores estatutários, incluindo inativos e pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder 15% (quinze por cento) de aumento salarial aos servidores estatutários, incluindo inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a equiparar ao salário mínimo, os inativos e pensionistas que percebam valor inferior ao mesmo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir no Orçamento, um Crédito Adicional nas diversas unidades orçamentárias, nas dotações de Pessoal, Inativos e Pensionistas, no valor de até 6% (seis por cento) da previsão.

Parágrafo Único - A cobertura do Crédito autorizado, conforme o artigo anterior, se fará por excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência.

Art. 4º - Ficam excluídos das vantagens desta Lei, os servidores municipais beneficiados pela Lei nº 655, de 03 de dezembro de 1985.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 15 de setembro de 1986.

Antonio Toti Colaço Vaz
ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito